



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 3.999/2013

Dispõe sobre derrogação da Lei n.º 2.828/2006 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei n.º 2.828/2006 e incluído o parágrafo único do mesmo, fazendo constar a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Macaé, o Programa Municipal de Saúde Vocal, visando a prevenção de disfonias em professores da rede pública municipal de ensino e servidores que atuem em atividades de recreação, esportes e lazer no âmbito do Município de Macaé.

Parágrafo único. A finalidade desta norma é promover políticas públicas de prevenção e tratamento de distúrbios vocais nesses profissionais.”

Art. 2º Fica alterado o *caput* do artigo 2º da Lei n.º 2.828/2006 e incluídos os parágrafos 1º, 2º, 3º, incisos I, II, III e IV, § 4º, incisos I, II e III, e § 5º, fazendo constar a seguinte redação:

“Art. 2º O programa criado por esta Lei oferecerá assistência preventiva, através da rede pública de saúde com a realização de consultas, seminários, encontros, cursos teóricos e práticos periódicos, objetivando orientar e disciplinar os profissionais acerca da impostação de voz.

§ 1º O Programa Municipal de Saúde Vocal terá caráter preventivo, porém, assegurará ao professor com disфонia acesso a tratamento fonoaudiólogo e médico, na rede municipal de saúde.

§ 2º Serão formuladas diretrizes e plano de trabalho para viabilização e execução do Programa Municipal de Saúde Vocal, em diálogos com as instituições representativas dos professores, das CIPAS – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e das Secretarias Municipais envolvidas.

§ 3º O Programa Municipal de Saúde Vocal será composto por:

- I – Programa de Prevenção;*
- II – Programa de Capacitação;*
- III – Programa de Proteção;*
- IV – Programa de Recuperação.*

§ 4º O Programa de Prevenção consiste em:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

I – Campanhas educativas, formativas e de orientação a respeito do uso profissional da voz, para professores, recreadores e demais servidores que usam profissionalmente a voz.

II – Realização de exames preventivos, após a admissão do profissional, e exames preventivos periódicos ocupacionais ou requeridos pelos servidores, para identificar indícios ou predisposição à doenças vocais.

III – Disponibilização de materiais de formação e informação relativos ao uso profissional da voz.

§ 5º Os exames e campanhas serão realizados por equipe multidisciplinar, e envolverão médicos otorrinolaringologistas, fonoaudiólogos e médicos de saúde ocupacional com experiência comprovada em suas áreas de atuação, e poderão servir como campo prático para a realização de estágio, desde que sob a orientação e supervisão de profissional responsável devidamente habilitado.

Art. 3º Fica alterado o artigo 3º da Lei n.º 2.828/2006, para incluir os parágrafos 1º, 2º e 3º, fazendo constar a seguinte redação:

Art. 3º

(...)

§ 1º O Programa de Capacitação deverá ser realizado por meio de cursos ministrados por especialistas com experiência comprovada, com objetivo de orientar os professores e recreadores quanto à importância dos princípios da saúde e do uso profissional da voz.

§ 2º Como parte integrante das ações de capacitação, os cursos de formação de professores deverão conter módulos sobre assuntos específicos a respeito do uso profissional da voz, como anatomofisiologia da voz, higiene vocal, técnicas de aprimoramento da voz, estratégias do uso profissional da voz e outros que forem considerados necessários.

§ 3º Os professores passarão por programa de capacitação no primeiro semestre após a nomeação e após isto, periodicamente, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei.”

Art. 4º Fica alterado o artigo 5º da Lei n.º 2.828/2006, para incluir os parágrafos 1º, 2º e 3º, fazendo constar a seguinte redação:

Art. 5º

(...)

§ 1º Os Programas de Proteção e Recuperação consistem na adequação do processo de trabalho, utilizando as tecnologias disponíveis para auxiliar o ensino e a aprendizagem, condizentes com as condições vocais.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º Deverá ser analisada a situação dos ambientes de ensino e apresentadas soluções correspondentes a questões como acústica, barulho, ruído, calor, frio, umidade, ventilação, presença de poeira e demais características que possam intervir na saúde vocal destes profissionais.

§ 3º O Programa Municipal de Saúde Vocal será desenvolvido de forma gradativa visando:

I – A implementação de quadros brancos, substituindo a utilização do giz pelo pincel atômico, para garantir melhor desempenho do aparelho vocal e evitar doenças correlatas.

II – Disponibilização de formas de hidratação de fácil acesso dos servidores.

III – A adequação do material didático conforme a necessidade e tecnologias não tóxicas que promovam a saúde do trabalhador.

§ 4º Quando detectada alguma alteração, será garantido ao servidor o pleno acesso aos tratamentos disponíveis.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 27 de novembro de 2013.

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

Publicação	<i>diário da Oete do SP</i>
Emissão n.º	<i>3112</i>
Data	<i>28 / 11 / 13</i> pág. <i>09</i>
<i>Aluiz dos Santos Junior</i>	<i>MAT. 27.405</i>
	SECRETARIA DO GOVERNO